

CONTRATO DE PARCERIA – Nº 088/2023

CONTRATO DE PARCERIA *SUI GENERIS* QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E HOSPITAL DE OLHOS BARUERI LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato nº 002/2022 SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0026-56, com sede na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 345, Quadra 49, Lotes 01, Edif. Cristal Itagua, Sala 22, Vila Virginia, Itaquaquecetuba, SP, CEP 08.576-000, neste ato representada, por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **PRIMEIRA PARCEIRA**, e, de outro lado, **HOSPITAL DE OLHOS BARUERI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.775.519/0001-75, com sede na Avenida Arnaldo Rodrigues Bittencourt, nº 604, Centro, Barueri, SP, CEP 06.401-125, representada, neste ato, por seu administrador, o **Sr. Fabiano Vieira Dantas**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 206.018.268-92, portador da Cédula de Identidade RG nº 27497894 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 575, 6º andar, Apart. 62, Vila Creti, Barueri, São Paulo/SP, CEP 06.401-010, daqui por diante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE PARCERIA tem por objeto a execução do Projeto Oftalmologia, em atendimento ao Município de Itaquaquecetuba/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O objetivo deste projeto é a promoção de consultas em público específico acima de 55 anos, para detecção de cataratas a fim de cuidar da saúde, e, em essencial, para a manutenção da qualidade de vida através da realização de exames e cirurgias oftalmológicas, contribuindo para:

- a) Diminuir fila de cirurgias oftalmológicas, sobretudo em áreas carentes, onde há pouca oferta de cirurgias da especialidade médica;
- b) Possibilitar cirurgia oftalmológica com eficiência, praticidade e cuidados técnicos, visando em dar assistência mais ampla suprimindo lacunas na prevenção da saúde ocular;
- c) Fornecer e possibilitar a todos que possam ter sua visão com qualidade para auxílio do dia a dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS OFERTADOS

As atividades mensais serão realizadas de acordo com o escopo abaixo:

A SEGUNDA PARCEIRA deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório, cirurgia, pós-operatório imediato, sendo:

I. Tipos de exames:

- a) Tomografia de Coerência Óptica (OCT);
- b) Angiofluoresceinografia;
- c) Retinografia Colorida;
- d) Campimetria Computadorizada (Campo Visual);
- e) Panfotocoagulação;
- f) Iridotomia (Yag Laser);
- g) Capsulotomia (Yag Laser);
- h) Ultrassonografia Ocular;
- i) Potencial de Acuidade Visual (PAM);
- j) Epilação.

Parágrafo Primeiro – Os procedimentos a serem contratados serão especificados na Ficha de Programação orçamentária – FPO, devendo ser sistematicamente avaliada e se necessário reajustada considerando parâmetros de produção, série histórica, demandas, que reflita a necessidade da população. A produção efetivamente realizada será apurada, por subgrupo ou procedimento, e aprovada, para pagamento, conforme o limite, financeiro e físico, programado para a Contratada.

Parágrafo Segundo – A SEGUNDA PARCEIRA deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave. Todos os insumos utilizados no atendimento serão fornecidos pela SEGUNDA PARCEIRA.

Parágrafo Terceiro – A SEGUNDA PARCEIRA deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral acondicionado em bolsinha de proteção.

Parágrafo Quarto – A SEGUNDA PARCEIRA deverá dispor de diretor técnico responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados.

Parágrafo Quinto – A SEGUNDA PARCEIRA deverá prestar assistência na atenção pós-operatória imediata a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, durante 120 dias.

Parágrafo Sexto – O corpo clínico deverá ser composto por médicos oftalmologistas titulados pelo conselho brasileiro de oftalmologia (CBO) e levando-se em conta a complexidade das

cirurgias e das complicações eventualmente delas decorrentes, a empresa contratada deverá possuir:

- I. Médico Oftalmologista com no mínimo 05 anos de experiência nos procedimentos, sendo composto ainda por no mínimo: 04 clínicos, 03 cirurgiões de segmento anterior, 01 cirurgião de segmento posterior (retina e vítreo), um anestesiologista, além de especialistas nas sub especialidades de Retina, Vítreo e Glaucoma. A equipe deve contar ainda com no mínimo 1 enfermeiro e pessoal de apoio em número compatível com os procedimentos a serem agendados na ocasião. Tal comprovação de quadro de médicos, deverá acontecer no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo Sétimo – Devera compor o quadro também, técnicos e auxiliares para a realização de todos os exames pré-operatórios, bem como o auxílio do transporte dos pacientes nas dependências do hospital.

Parágrafo Oitavo – Dos equipamentos para a realização das cirurgias:

- a) Auto-tonometro Ocular – 1 unidade
- b) Lâmpada de Fenda Portátil – 1 unidade;
- c) Oftalmoscópio indireto – 1 unidade;
- d) Auto-Refrator – 1 unidades;
- e) Auto Ceratometro – 1 unidades;
- f) Retinografo – 1 unidade;
- g) Ecobiometro de imersão – 2 unidades;
- h) Microscópio Especular de Córnea – 1 unidade;
- i) Paquímetro – 1 unidade;
- j) Paquímetro – 1 unidade;
- k) 02 ilhas cirúrgicas. Cada ilha cirúrgica deverá ser composta com os seguintes equipamentos mínimos:
 - i. 01 aparelho de Facoemulsificação de última geração;
 - ii. 01 microscópio cirúrgico acoplado a 01 sistema de vídeo;
 - iii. 01 maca cirúrgica e 01 no break.
- l) Instrumental Cirúrgico na quantidade adequada à demanda diária;
- m) Vitreófago - 1 unidade;
- n) Laser de Argônio – 1 unidade;
- o) Laser de Argônio – 1 unidade;
- p) Córdio-Desfibrilador – 1 unidade, Aspirador – 1 unidade;
- q) Oxímetro – 1 unidade;
- r) Laringoscópio - 2 unidades;
- s) Ambu – 1 unidade.

Parágrafo Nono – A unidade cirúrgica deverá ser munida de equipamentos específicos para cirurgia de retina e vítreo que possam ocorrer, conforme relação mínima acima descrita.

Parágrafo Décimo – Material de uso cirúrgico: Todo o material necessário para a realização das cirurgias deverá ser fornecido pela SEGUNDA PARCEIRA, conforme Projeto apresentado à PRIMEIRA PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Primeiro – A responsabilidade de traslado de funcionários da empresa contratada, bem como médicos, auxiliares, motorista de ônibus, são por conta da SEGUNDA PARCEIRA, inclusive partes de alimentação e gastos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA

A SEGUNDA PARCEIRA deverá realizar os atendimentos em uma unidade móvel ônibus, contendo: 02 consultórios; 01 recepção; climatizado; e com escada para entrada e saída do fluxo, devendo também ser observados:

- a) A estrutura a ser utilizada durante a ação, onde a população identificará a presença da Administração Pública, por parte da prefeitura, com a plotagem da unidade móvel e uniformização dos profissionais envolvidos;
- b) A unidade móvel terá salas de exame e equipamentos, ambas contarão com cadeira para o médico, mesa para o computador, um computador, cadeira para o auxiliar de sala, nobreak;
- c) As portas das salas de exames terão dimensões suficientes para a passagem de cadeira de rodas e banheiro, recepção terá uma mesa para o computador e a impressora, um computador, uma impressora e um armário;
- d) No ambiente interno serão realizados os exames em unidade altamente equipada e, pronta para receber os pacientes; e
- e) No ambiente externo os exames serão executados em local indicado pela PRIMEIRA PARCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS

As ações desenvolvidas pela SEGUNDA PARCEIRA terão como meta a realização de 1.000 (mil) consultas oftalmológicas e 500 (quinhentos) procedimentos cirúrgicos, sendo distribuídos em consultas avaliativas; exames pré-operatório; cirurgias de catarata; e exames pós-operatório no período de 01 (um) mês, bem como a conscientização da população quanto à de exames oftalmológicos para diagnóstico precoce de doenças, conforme descritivo apresentado pela SEGUNDA PARCEIRA.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização e responsabilidade pela avaliação das ações desenvolvidas ficarão à critério do PRIMEIRA PARCEIRA. Para tanto as empresas supramencionadas deverão se ater às medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar o público-alvo em sistema informatizado.

Parágrafo Segundo – Compromete-se a SEGUNDA PARCEIRA a apresentar relatório mensal das atividades realizadas, incluindo dados estatísticos dos exames, registros fotográficos, cadastro e comentários de pessoas contempladas com o programa.

Parágrafo Terceiro – A capacidade de produção diária é de 150 pacientes para consultas avaliativas e 100 pacientes para cirurgias oftalmológicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO DE PARCERIA:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado;
- d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população;
- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste CONTRATO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE PARCERIA, será necessário o investimento no importe de R\$ 1.000.750,00 (hum milhão e setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – Os recursos desembolsados pela PRIMEIRA PARCEIRA, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria, ora firmada, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento das metas no presente instrumento, constantes na proposta comercial apresentada pela SEGUNDA PARCEIRA, o valor destinado à parceria será proporcional ao serviço efetivamente prestado, o qual deverá ser mensalmente comprovado.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no escopo contratual as despesas de viagem dos profissionais, deslocamentos, alimentação dos profissionais, insumos para a realização das atividades.

Parágrafo Sexto – Para o desenvolvimento das ações mensais, a remuneração da SEGUNDA PARCEIRA, dar-se-á através de medições mensais mediante ao cumprimento de cada programa específico e apresentação de Relatório de Atividades contemplando o quantitativo de procedimentos realizados no mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As empresas parceiras deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término deste contrato, o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e recursos gastos durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE PARCERIA devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a SEGUNDA PARCEIRA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à PRIMEIRA PARCEIRA, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à SEGUNDA PARCEIRA:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;
- b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades;
- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que se tenha caráter emergencial;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Termo de Parceria;
- e) Alterar o Plano de Trabalho sem prévia e expressa autorização da PRIMEIRA PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO DE PARCERIA terá vigência de 01 (um) mês, com início em 01 de março de 2023 e término em 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado mediante a conveniência das partes através da assinatura de Termo Aditivo específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com a execução necessária ao cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Quinta, poderá ser objeto de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo os partícipes apresentarem justificativas, acompanhada de novo Plano de Trabalho, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itaquaquecetuba/SP, em 01 de março de 2023.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 03/03/2023 08:23:34 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Fabiano Vieira Dantas
CPF: 206.018.268-92
Data: 03/03/2023 09:18:20 -03:00



HOSPITAL DE OLHOS BARUERI LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
GIRLAINE PEREIRA BISPO DOS SANTOS
CPF: 047.180.495-98
Data: 02/03/2023 21:50:43 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Luan Teles Ferreira Vieira
CPF: 163.154.817-44
Data: 03/03/2023 08:55:46 -03:00



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: B5ZQ3-7XC2D-89SDL-RNBR5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GIRLAINE PEREIRA BISPO DOS SANTOS (CPF 047.180.495-98) em 02/03/2023 21:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.251.65.15	Não disponível
Autenticação	girlainepereira@ints.org.br
Email verificado	
AUPDI1DM1pLnL/srtR3reigQtEsvlwSyw6w4yoNr1TY=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 03/03/2023 08:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
152.253.133.205	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
XMJ6rhNEwySIWhyr17A00/uzT9f1W7zWQ0CTPZTBFBU=	
SHA-256	

- ✓ Luan Teles Ferreira Vieira (CPF 163.154.817-44) em 03/03/2023 08:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.59.212.91	Lat: -23,506507 Long: -46,873750 Precisão: 5347 (metros)
Autenticação	administracao@hobarueri.com.br
Email verificado	
4lgSAfs1u8RV894ouvgXymjlrCbOW/WPInfeWlbcZas=	
SHA-256	

- ✓ Fabiano Vieira Dantas (CPF 206.018.268-92) em 03/03/2023 09:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.59.212.91	Não disponível
Autenticação	fvdantasedantas40@gmail.com
Email verificado	
pqMxALVtrJiSsfrUI62K4qpnwo3iSiJblozrU/JXLwg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/B5ZQ3-7XC2D-89SDL-RNBR5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>